



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/19

Aprecia o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sobre as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao ano de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, Vereador Maurício Bofill Del Fabro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 49/49-verso, do Processo nº 001/2019, favorável às contas do Senhor Glauber Gularte Lima, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento e igualmente favorável às contas de Tatiane Marfetan Jardim, referente ao exercício de 2015, constantes no Processo nº 002820-0200/15-1.

Art. 2º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 3º Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de maio de 2019.

Ver. Marco Monteiro

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49

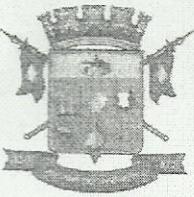
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

REGIMENTAL
ED. 150
DECRETO
JUSTIFICATIVA

Sabendo que a fiscalização do Município é realizada pelo Poder Legislativo Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas, o presente Decreto Legislativo materializa as disposições legais existentes tanto na Constituição Federal em seu art. 31, § 1º e 2º, quanto ao Regimento Interno desta casa, observados os arts. 113, 153 e 154. Os artigos citados anteriormente tratam do controle externo exercido pela Câmara Municipal sobre o Poder Executivo e também sobre o parecer prévio, emitido pelo órgão competente acerca das contas do último. O referido parecer, no entanto, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

Foram analisados os itens da auditoria, cuja responsabilidade é do senhor Glauber Gularte Lima (ex-Prefeito) e da senhora Tatiane Marfetan Jardim (ex-Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício de Prefeita), e foi assegurado aos mesmos a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, LV), tendo o primeiro se manifestado no sentido de requerer a aprovação das contas Municipais relativas ao ano de 2015, conforme parecer do Tribunal de Contas do Estados – TCE/RS.

Por fim, considerando o Parecer, formulado pelo Relator Ver. Marco Monteiro e as contas apresentadas no processo n 002820-0200/15-1, optou a Comissão de Finanças e Orçamento por acompanhar o TCE/RS em seu parecer favorável à aprovação das contas indicadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade símbolo da integração brasileira com os países da Comunidade
Gabinete do Vereador APF MARCO MONTEIRO

APROVADO

Sessão de Finanças e Orçamento
Por unanimidade Por maioria

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO NO ANO DE 2015

PROMOVENTE: TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: ANALISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO NO ANO DE 2015, SOB A GESTÃO DE GLAUBER DUARTE LIMA E TATIANE MARFETAM JARDIM.

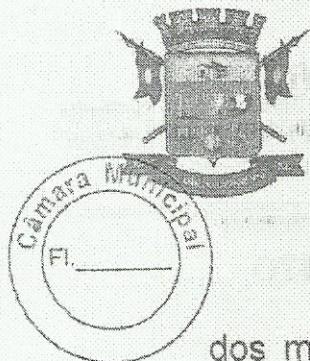
PARECER

Trata-se da analise do Processo nº 001 de 2019 deste Legislativo, com base no processo nº 002820-0200/15-1 proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que tem por objeto o julgamento das contas do Executivo deste Município, referente ao exercício de 2015, nos termos do 2º do artigo 31 da Constituição Federal e posterior a arquivamento nessa Câmara de Vereadores.

Transitado em julgado o Parecer emitido sob o nº 19.692, favorável à aprovação das Contas do Senhor Glauber Gularte Lima e da Senhora Tatiane Marfetan Jardim, Administradores do Executivo Municipal de Sant'Ana do Livramento, no exercício de 2015, foram os autos eletrônicos encaminhados ao Poder Legislativo Municipal e logo encaminhada a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Em apertada síntese, é o breve relatório.

O processo que trata de contas anuais prestadas pelo Prefeito é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE/RS. A lei estabelece que compete ao Tribunal, em auxilio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais. A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar-se o balanço anual o Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e da administração pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL**

Verifica-se que houveram algumas observações por parte dos membros do TCE acerca das contas do município, porém tais apontamentos não tiveram o condão de afastar a aprovação das contas, eis que foi considerada a grave situação financeira do nosso país e estado, bem como as diversas situações de emergência resultantes de fatores climáticos que assolararam o município naquele ano.

Esta relatoria, ao analisar o relatório emitido pelo TCE-RS, dentro das suas atribuições legais e regimentais, recomenda a APROVAÇÃO da matéria nos moldes da decisão proferida pelo Tribunal de Contas, eis que ficou evidenciado que o desajuste fiscal que por ventura tenha ocorrido, não teve origem em negligencia administrativa, e sim por causa dos motivos supracitados.

Sant'Ana do Livramento, 28 de maio de 2019.

AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE

PARECER 158
COUNSEL MUNICIPAL S. DO UNIRAMENTO/R
PROTÓCOLO N° 1638
EM 29/05/18

RECEBIDO EM
28/05/2019
AS 10 h 23 min
Matheus